

ção de Rio Branco – EMURB, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 1.292, 1º andar, bairro Abrahão Alab, CEP: 69.918-048, Rio Branco-AC, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação das alterações no Estatuto da EMURB, de acordo com a Lei 13.303/16;
 - 2) Outros assuntos de interesse desta Empresa.
- Rio Branco-AC, 21 de junho de 2018.

Marco Antonio Rodrigues
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO FMCGB/DGA Nº 079/2018
PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL/F. ALMEIDA DA SILVA - ME

OBJETO DO CONTRATO Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Comunicação Visual, para atender a Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil - FMCGB, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 111/2017 – CPL 02, proposta da CONTRATADE e demais documentos constantes no Processo.

MODALIDADE: Adesão a Ata 149/2017/SEE, referente ao Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 111/2017.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 43.242,46 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois e quarenta e seis centavos), e o valor mensal será calculado de acordo com as aquisições.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico conforme Programa de Trabalho: 01.013.301.04.122.0601.2056.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de RECURSO: 01-RP.

VIGÊNCIA: 12/06/2018 a 31/12/2018.

LOCAL: Rio Branco/AC, 13 de junho de 2018.

ASSINAM: Antônio Sérgio de Carvalho Souza, Diretor – Presidente FMCGB, como contratante e Fernandes Almeida da Silva, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFERENTE À ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, PREGÃO Nº 487/2017 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSUOR.

PROCESSO FMCGB/GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2018.
OBJETO

Contratação de serviços de locação de tendas e estruturas metálicas, por Adesão a ATA de Registro de Preços Nº 003/2018, do Pregão SRP Nº 487/2017, da FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSUOR, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, órgão da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

Adesão a Sistemas de Registro de Preços tem amparo no Decreto Municipal Nº 717/2015, espelho no Decreto Federal Nº 7.892/2013 e que admitem a figura do "carona" em Atas de SRP por órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que o instrumento (ATA) esteja em seu período de vigência e seja autorizado pelo órgão licitante.

Os procedimentos formais necessários para Adesão ao Sistema de Registro de Preços, Ata em epígrafe, atendem as recomendações consignadas no Parecer, da douta Assessoria Jurídica/FMCGB, estando os autos em consonância com a legislação vigente.

A empresa licitante classificada pelo órgão de origem [FEM] do prego foi consultada, por meio do OF FMCGB/DGA 133/2018, acerca da concordância em fornecer os produtos e/ou serviços adjudicados, nas mesmas condições e formas descritas no Edital do certame, tendo demonstrado interesse em prestar os serviços.

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições que a mim confere o Decreto Municipal Nº 019/2017 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o Parecer Jurídico, HOMOLOGO ADESÃO DE ATA SRP Nº 003/2018 DO PREGÃO SRP Nº 487/2017 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSUOR cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de locação de tendas e estruturas metálicas, para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Cultural Garibaldi Brasil - órgão da Prefeitura Municipal de Rio Branco, para contratação da(s) empresa(s) a seguir qualificada(s), para o fornecimento/prestação dos serviços Adjudicados no certame, nos termos e condições presentes no Edital de Licitação, independente de transcrição:

FORNECEDOR (ES) E/OU PRESTADOR (ES) DE SERVIÇOS, ESCOLHIDO(S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS DA ADESÃO "CARONA": LEGALMART LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ 07.204.141/0001-75 e Inscrição Estadual nº 01.011.948/001-50, com Sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 161 - Floresta, telefone (68) 3223-7802, para o fornecimento do(s) item(s) a seguir relacionados: Itens, descrição, quantidades e preços para registro de adesão:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. REGIST. ATA	QUANT. REGIST. ADESÃO	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Climatizador com pedestal.	Unid.	20	20	250,00	5.000,00
02	Climatizador móvel.	Unid.	20	20	300,00	6.000,00
03	Estante 2,20 m (altura) x 1m (largura).	Metro Linear	20	20	81,00	1.600,00
04	Carpete 2m x 1m.	M²	160	150	20,00	3.000,00
05	Base Tubular sem sapata.	Unid.	240	240	31,00	7.440,00
06	Bloco.	Unid.	120	120	25,00	3.000,00
07	Canto Grau.	Unid.	120	120	25,00	3.000,00
08	Córner Block 300 x 300.	Unid.	280	260	25,00	7.000,00
09	Cumeeira 4 Faces 300 x 300.	Unid.	100	100	35,00	3.500,00
10	Módulo Circular arco de 3000 mm (interno).	Unid.	15	15	600,00	9.000,00
11	Módulo Circular arco de 6000 mm (interno).	Unid.	15	15	800,00	12.000,00
12	Módulo Torres.	Unid.	700	700	48,00	33.600,00
13	Pau de Carga.	Unid.	60	50	18,00	900,00
14	Sleeve Block.	Unid.	320	320	45,50	14.560,00
TOTAL DA ADESÃO - FORNECEDOR.....=>					R\$ 109.000,00	
TOTAL GERAL DE ADESÃO A ATA SRP.....=>					R\$ 109.000,00	
(CENTO E NOVE MIL REAIS)						

VALOR GLOBAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – POR ADESÃO

O valor total para registro de preços por adesão ao Sistema de Registro de Preços, para futuras contratações no período de vigência da ATA SRP Nº 003/2018 DO PREGÃO SRP Nº 487/2017 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSUOR, fica estabelecido por este Termo, no total de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA

Considerando tratar-se de ato de Adesão a Sistema de Registro de Preços, a contratação dar-se-á mediante as necessidades desta Secretaria e/ou de suas unidades administrativas vinculadas, considerando as dotações orçamentárias a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
01.013.301.04.122.0601.2056.0000	3.3.90.39.00	01-RP

EFICÁCIA

Proceda-se com os atos formais sucessivos e necessários, assegurando-se o registro e o controle da despesa pública referente aos serviços prestados e/ou materiais adquiridos.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Acre.

LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 19 de junho de 2018.

ASSINA: ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO SOUZA, DIRETOR – PRESIDENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL GARIBALDI BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Dispõe sobre o procedimento administrativo a ser seguido nos casos de licença maternidade, licença paternidade, requerimentos de adicional de formação, auxílio natalidade, auxílio funeral, licença prêmio, adicional de titulação por curso técnico ou pós técnico e abono de permanência.

Considerando a total ausência de questionamentos jurídicos e fáticos em alguns processos administrativos que tratam de assuntos que se repetem com grande frequência na Procuradoria Geral do Município; Considerando que em processos idênticos no que diz respeito à aplicação da legislação, a Procuradoria já se manifestou reiteradas vezes, **restando, portanto, pacificado o entendimento dos temas;**

Considerando a necessidade de aplicação do princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual no âmbito da Administração Pública; Considerando o volume de processos administrativos atualmente em trâmite na Procuradoria Especializada de Pessoal e a necessidade de atuação dos Procuradores Municipais em processos de maior complexidade jurídica:

A Procuradora Geral do Município de Rio Branco, considerando o disposto no inciso XXVI do art. 4º da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza o Procurador Geral do Município a expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos que veiculem requerimentos de servidores, relacionados às matérias abaixo, e sobre os quais não haja qualquer dúvida jurídica, ficam dispensados de tramitarem na Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer:

I – licença maternidade e sua respectiva prorrogação legal;

II – licença paternidade e sua respectiva prorrogação legal;

III – adicional de formação de nível médio, superior e pós-graduação;

IV- auxílio natalidade;

V – auxílio funeral;

VI – licença prêmio;

VII – adicional de titulação por curso técnico ou pós técnico dos servidores pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3;

VIII – abono de permanência.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por intermédio dos respectivos setores, responsável pela análise da documentação necessária em cada caso para efeito de concessão dos pedidos de que trata a presente instrução normativa, em conformidade com as respectivas leis municipais.

Art. 3º Nos processos administrativos em que ocorrerem questionamentos quanto ao direito pleiteado ou quanto à documentação apresentada, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise do pedido do servidor, com a formulação clara e objetiva da dúvida a ser enfrentada através de parecer jurídico.

Art. 4º Nos processos abaixo relacionados, o servidor fornecer cópias dos documentos que deverão instruir seu requerimento, sem prejuízo da instrução do processo pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas com documentos constantes do Sistema Eletrônico de RH WEB PÚBLICO e, impreterivelmente com os seguintes documentos:

I – Licença Maternidade e sua respectiva prorrogação legal:

a) certidão de nascimento da criança ou atestado médico.

II – Licença Paternidade e sua respectiva prorrogação legal;

a) certidão de nascimento da criança.

III – Adicional de Formação por nível médio (10%), superior (20%) ou pós-graduação (30%);

a) diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso de nível médio, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, ou curso de nível superior ou de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

IV – Auxílio Natalidade:

a) certidão de nascimento da criança.

V – Auxílio Funeral:

a) certidão de óbito e comprovante de pagamento das despesas funerárias em nome de parente ou terceiro.

VI – Licença Prêmio:

a) documentos pessoais de identificação do servidor, período aquisitivo que pretende usufruir, período de gozo e início de licença.

VII – Adicional de Titulação Por Curso Técnico ou Pós-Técnico:

a) certificado de conclusão do curso técnico, com carga horária superior a 1200 horas, ou curso pós-técnico, com carga horária de 240 horas, com exigência do curso realizado ser vinculado à área de atuação do cargo respectivo.

VIII – Abono de Permanência:

a) relatório emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV que ateste o preenchimento das regras de aposentadoria pelo servidor e certidões de tempo de contribuição respectivas.

Art. 5º Integram esta instrução normativa, na forma dos seus Anexos, os modelos de pareceres técnicos padrões a serem anexados aos processos administrativos de servidores públicos municipais deferidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 6º Toda concessão de vantagem remuneratória prevista em lei municipal deverá ser devidamente fundamentada em processo próprio, individualizado, de maneira que, quando da aposentadoria do servidor, não ocorram questionamentos, considerando-se, inclusive a obrigação de que todo ato administrativo deve ser fundamentado em lei.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/Acre, 10 de maio de 2018.

RAQUEL ELINE DA SILVA ALBUQUERQUE
Procuradora Geral do Município de Rio Branco
LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA
Diretora da Procuradora de Pessoal

ANEXO I

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Formação - Nível Médio, Superior ou Pós-Graduação

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;

2. Fundamentação legal:

• LEI COMPLEMENTAR 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Engenheiros, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município)

Art. 15. Ao servidor de que trata esta lei, ocupante de cargo de nível médio, com formação superior àquela exigida pelo cargo, fará jus ao adicional de formação nos seguintes percentuais incidentes sobre seu vencimento base: I – 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e II – 30% (trinta por cento) para curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas, realizado na área de atuação.

Parágrafo único. Os percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo, não serão cumulativos e o pagamento ocorrerá pelo maior percentual.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável

Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Formação - Nível Médio, Superior ou Pós-Graduação

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;

2. Fundamentação legal:

• LEI COMPLEMENTAR 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (Lei Geral da Fiscalização da Administração Direta de Rio Branco)

Art. 30. Os servidores do Grupo 1-B, com formação superior àquela exigida para o cargo, farão jus ao adicional de formação, incidentes sobre seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

II - 30% (trinta por cento), para curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado na área de atuação.

Parágrafo único. Os percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo não serão cumuláveis e o pagamento ocorrerá pelo maior percentual

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável

Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Formação - Nível Médio, Superior ou Pós-Graduação

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;

2. Fundamentação legal:

• LEI COMPLEMENTAR 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco)

Art. 26. Os servidores administrativos da Educação Pública Municipal, com formação superior àquela exigida pelo cargo, farão jus ao adicional de formação, incidentes sobre seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) para formação de nível médio;

II - 20% (vinte por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

III - 30% (trinta por cento), para curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado na área de educação ou de atuação do cargo.

Parágrafo único. Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III, deste artigo não serão cumuláveis e o pagamento ocorrerá pelo maior percentual.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável

Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR

MATRÍCULA

CARGO

ASSUNTO: Adicional de Formação - Nível Médio, Superior ou Pós-Graduação

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;

2. Fundamentação legal:

• **LEI COMPLEMENTAR 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco)**

Art. 16. Os servidores da Administração Pública Direta com formação superior àquela exigida pelo cargo, farão jus ao adicional de formação nos seguintes percentuais incidentes sobre seu vencimento base, não cumulativos:

I - 10 % (dez por cento) para formação de nível médio;

II - 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

III - 30% (vinte por cento) para curso de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), realizado na área de atuação.

Parágrafo único. Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, não serão cumuláveis e o pagamento ocorrerá pelo maior percentual.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:
NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Formação - Nível Médio, Superior ou Pós-Graduação

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;

2. Fundamentação legal:

• **LEI COMPLEMENTAR 40, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco)**

Art. 16. Os servidores, de que trata esta Lei Complementar, com formação superior àquela exigida pelo cargo, farão jus ao adicional de formação, incidentes sobre seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) para formação de nível médio;

II - 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

III - 30% (trinta por cento) para curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado na área de atuação. Parágrafo único. Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, não serão cumulativos e o pagamento ocorrerá pelo maior percentual.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

ANEXO II
PROCESSO:
NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:

ASSUNTO: Licença Maternidade/Licença Paternidade

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Cópia da certidão de nascimento e ou atestado médico

2. Fundamentação legal:

ART. 189 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009:

Art. 189. Será concedida licença à servidora gestante efetiva, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo, a qual poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a qual deverá ser requerida até 30 (trinta) dias corridos após o nascimento da criança.

§1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§5º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, podendo a licença ser prorrogada, se requerida nos primeiros 30 dias da licença maternidade concedida, na seguinte proporção:

a. Quarenta e cinco dias, no caso de criança de até um ano de idade; e
b. Quinze dias, no caso de criança com mais de um ano de idade.

§ 6º. Para os fins do disposto no § 5º, inciso I, alínea "b", considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 7º. A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

§ 8º. Para fins de fixação da remuneração a que se refere o caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 183 desta lei.

Art. 190. No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas em gozo da licença não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 191. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a qual poderá ser prorrogada por mais 10 (dez) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.673, de 20 de dezembro de 2007.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data.

ANEXO III
PROCESSO:
NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:

ASSUNTO: Auxílio Natalidade

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Cópia da certidão de nascimento da criança.

2. Fundamentação legal:

ART. 177 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009:

Art. 177. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público municipal, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

ANEXO IV
PROCESSO:
NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO :

ASSUNTO: Auxílio Funeral

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- cópia da Certidão de óbito do servidor falecido;

- comprovante do pagamento de despesas funerárias em nome de parente ou terceiro.

2. Fundamentação legal:

ART. 197 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009:

“Art. 197. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração no cargo efetivo ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração ou provento.

§ 2º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 198. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 199. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município, autarquia ou fundação pública municipal.”

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

ANEXO V
PROCESSO:
NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:

ASSUNTO: Licença Prêmio

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

2. Fundamentação legal:

LEI MUNICIPAL Nº 1.955, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012:

“Art. 1º Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, farão jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O primeiro período aquisitivo para efeito da concessão da Licença-Prêmio prevista no caput deste artigo, será contado a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

§ 2º A concessão de Licença Prêmio levará em conta o tempo de efetivo exercício apurado na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

§3º os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº 1.232, de 1º de julho de 1996, nº 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº 1.695, de 04 de abril de 2008, poderão ser usufruídos pelo servidor, vedada sua conversão em pecúnia na atividade.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco, data

ANEXO VI

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Titulação por Curso Técnico

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- **Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;**

2. Fundamentação legal:

• **LEI COMPLEMENTAR 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Engenheiros, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município)**

Art. 16. O servidor ocupante de cargo pertencente ao Grupo 1 fará jus ao adicional de titulação por curso pós-técnico no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que comprove a conclusão, nos termos da legislação, de curso com carga horária superior a 240 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Titulação por Curso Técnico

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- **Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;**

2. Fundamentação legal:

• **LEI COMPLEMENTAR 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR da Administração Direta do Município de Rio Branco)**

Art. 31. Os servidores do Grupo 1 farão jus ao adicional de titulação por curso técnico e pós-técnico no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária superior a 1.200 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso pós-técnico com carga horária superior a 240 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Titulação por Curso Técnico

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- **Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;**

2. Fundamentação legal:

• **LEI COMPLEMENTAR 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco)**

Art. 27. Os servidores administrativos da Educação Pública Municipal, ocupantes de cargos pertencentes aos Grupos 1, 2-A e 3-A farão jus ao

adicional de titulação por curso técnico e pós-técnico no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária superior a 1.200 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 1 e 2-A;

II - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso pós-técnico com carga horária superior a 240 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 3-A.

Parágrafo único. Quando o título a que se refere o caput deste artigo for exigência para provimento do cargo, tal exigência impedirá o servidor de perceber o percentual do adicional da respectiva titulação.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Titulação por Curso Técnico

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- **Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;**

2. Fundamentação legal:

• **LEI COMPLEMENTAR 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco)**

Art. 17. Os servidores da Administração Direta ocupantes de cargos pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3, farão jus ao adicional de titulação por curso técnico e pós-técnico no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária superior a 1.200 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 1 e 2;

II - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso pós-técnico com carga horária superior a 240 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 3.

Parágrafo único. Quando o título a que se refere o caput deste artigo for exigência para provimento do cargo, tal exigência impedirá o servidor de perceber o percentual do adicional da respectiva titulação.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Adicional de Titulação por Curso Técnico

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- **Cópia do certificado de conclusão do curso de nível ...;**

2. Fundamentação legal:

• **LEI COMPLEMENTAR 40, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (PCCR dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco)**

Art. 17. Os servidores da saúde ocupantes de cargos pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3 farão jus ao adicional de titulação por curso técnico e pós-técnico no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária superior a 1.200 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 1 e 2;

II - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso pós-técnico com carga horária superior a 240 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 3.

Parágrafo único. Quando o título a que se refere o caput deste artigo for exigência para provimento do cargo, tal exigência impedirá o servidor de perceber o percentual do adicional da respectiva titulação.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável
Rio Branco-Acre, data

ANEXO VII

PROCESSO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

ASSUNTO: Abono de Permanência

1. O servidor apresentou a documentação exigida por lei:

- Relatório do RBPREV de comprovação de preenchimento das regras de aposentadoria.

2. Fundamentação legal:

• LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO:

Art. 77 (...)

(...)

§6º. O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista neste artigo, inclusive o tempo de cargo, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas nesta lei, ou qualquer das outras modalidades de aposentadoria.

3. Deferimento:

Assinatura do servidor da SEAD responsável

Rio Branco-Acre, data

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 115/2018

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que compete a RBTRANS planejar, coordenar e controlar o serviço de Táxi, Mototáxi e frete de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais por ser dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Lei Municipal n.º 1.538 de 18 de julho de 2005;

CONSIDERANDO que há necessidade de garantir a oferta de transporte em todas as regionais da cidade, e

CONSIDERANDO, por fim, o OF/SINDMOTO/AC Nº 03 de janeiro de 2018, referente a solicitação de inclusão dos permissionários nº 145, 377 e 524 no ponto nº 801, cadastrados através da Portaria RBTRANS Nº 111/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a distribuição das permissões relacionadas no Anexo II da Portaria n.º 111/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de junho de 2018.

Gabriel Cunha Forneck

Superintendente

Decreto nº 016/2018

ANEXO II DA PORTARIA RBTRANS N.º 115/2018

Regionais	Nº Ponto	Quant.	Permissões	Referência
Seis de Agosto	101	2	082 e 478	Mercado da 6 de Agosto
	102	6	185, 223, 264, 298, 416 e 449	Correio (ANTIGA AGROBOI)
	103		ROTATIVO	Gameleira
	104	2	162 e 181	Próximo ao Mercado do Quinze
	105	3	259, 476 e 508	Araújo do Segundo Distrito
	106	12	006, 112, 015, 166, 229, 294, 311, 335, 399, 410, 439 e 486	Praça da Juventude (Cidade Nova)
	107	5	075, 144, 237, 265 e 493	Entrada do Bairro Taquari
	108	2	441 e 469	Esquina Rua Padre José (Sorvetaria)
	109	3	561, 562 e 563	Mercado Municipal José Júlio Saldanha Braga. Rua Boulevard Augusto Monteiro, Bairro 15.
Cadeia Velha	201	9	076, 099, 110, 127, 267, 271, 391, 483 e 496	Em frente à Loja Vest Norte
	202	20	004, 022, 036, 043, 077, 111, 171, 177, 273, 274, 286, 293, 328, 330, 337, 355, 375, 407, 440 e 444	Praça Povos da Floresta
	203	9	012, 119, 190, 224, 258, 324, 325, 446 e 457	Próximo a Galeria Meta
	204	5	001, 186, 255, 351 e 419	Rodoviária Internacional de Rio Branco – antigo ponto Loja Kuxixos (PONTE NOVA)
	205	18	020, 023, 035, 044, 091, 129, 206, 340, 356, 365, 366, 445, 465, 466, 471, 481, 484 e 615	Próximo a Caixa Econômica Centro
	206	5	024, 118, 139, 211 e 269	Próximo ao Hotel Loureiro
	207	9	063, 083, 088, 155, 248, 336, 369, 429 e 470	Esquina da Alegria
	208	2	372 e 222	Antiga Lua Azul
	209	2	146 e 392	Juizado das Pequenas Causas
	210	12	027, 070, 080, 159, 199, 281, 326, 339, 345, 401, 428 e 452	Praça da Biblioteca Pública
	211	5	052, 195, 200, 318 e 450	Colégio Acreano (JARINA)
	212	9	029, 049, 205, 212, 227, 279, 327, 331 e 468	OCA
	213	3	010, 066 e 461	Prefeitura de Rio Branco
	214	7	074, 125, 246, 288, 291, 379 e 517	Banco Santander Centro